

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

SEXTA, 15 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 3067

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 064/2026	2
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 033/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024.	3
LEI N° 2.601/2026	5
LEI N° 2.600/2026	7
PORTARIA N° 219/2026	8

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAÚCHA-PR - CEP: 87820000

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **306720269436**



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO N° 064/2026

Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2025, no montante de R\$732,53 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		04	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	
		04.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ft	Fc	0412312102005	Coordenação administrativa	
3701	3278	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	732,53

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 14 de maio de 2026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁFone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º**
033/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa **45.159.661 Leandro Dall Agnol de Souza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.159.661/0001-00, com sede à Avenida Piratinin, n.º 5260, Bairro Alvorada, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 99117-4369, endereço eletrônico leandrodallagnol@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Leandro Dall Agnol de Souza**, portador do RG sob o n.º 9.202.331-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 078.043.329-71, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das oficinas culturais e esportivas desenvolvidas junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO que o objeto contratado visa promover a integração social, cultural e esportiva dos participantes, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, atendendo adequadamente às necessidades da Administração Pública e aos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, diante da variação inflacionária ocorrida no período contratual;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato Administrativo n.º 033/2024, que prevê a possibilidade de reajuste anual dos valores contratados mediante aplicação do índice IPCA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, bem como o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da referida lei, que autoriza alterações contratuais para restabelecimento das condições inicialmente pactuadas;

As partes resolvem aditar o Contrato, mediante as cláusulas abaixo:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica reajustado o valor contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente a 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses.

1.2. O valor contratual reajustado passa a observar a seguinte composição:

UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO (4,39%)	VALOR TOTAL R\$
MENSAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERECIMENTO DE OFICINA DE PROFESSOR DE INTERAÇÃO DINÂMICA ESPORTIVA...	2.306,25	2.407,48	28.889,76

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor correspondente ao período de vigência deste aditivo, compreendido entre o exercício de 2026 até o vencimento contratual em 2027, perfaz o montante de R\$ 28.889,76 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

2.2. O valor global do contrato passa de R\$ 54.074,84 (cinquenta e quatro mil, setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 82.964,60 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original.

3.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 08 de maio de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Leandro Dall Agnol de Souza
Sócio Administrador
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**

Estado do Paraná

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.601/2026

Ementa: Dispõe sobre a "desafetação e a Alienação mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA, os imóveis que especifica para fins de Programa Habitacional de Interesse Social, inclui área de terra no perímetro urbano e dá outras providências",

Preâmbulo: **Alexandre Lucena**, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições do cargo, faz SABER que a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para fins de interesse social e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, por preço não inferior ao da avaliação referida no art. 9º desta lei, 100 (cem) lotes de terras já urbanizadas, situadas no "Residencial Monte Sinai", conforme descrito no Anexo I, totalizando área de 18.806,69 m², lotes este todos com matrícula em nome do município, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca.

Art. 2º Fica por força desta Lei, condicionado que as áreas de terras deverão ser destinadas à construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal, dando prioridade ao "Programa Minha, Casa Minha Vida" e "Recursos do FGTS".

Parágrafo único: Caso o terreno não seja utilizado para o fim específico de habitação popular no prazo estabelecido, a propriedade retorna automaticamente ao patrimônio do Município, garantindo a segurança jurídica e a proteção contra a especulação imobiliária.

Art. 3º O Município de Cidade Gaúcha, deverá fazer a transferência dos imóveis alienados diretamente aos beneficiários que se enquadram e serão atendidos pelo "Programa Minha Casa, Minha Vida", independente o vencedor do certame licitatório no que tange o Art. 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 4º Considerando a destinação e finalidade, as áreas de terras alienadas mediante venda, deverão ser adquiridas por uma única empresa.

Art. 5º A empresa adquirente das áreas de terras, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas unidades habitacionais no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Venda e Compra, podendo ser prorrogado por igual prazo, através de Decreto do Executivo.

Art. 6º O descumprimento de qualquer dessas normas aqui expostas, condiciona a empresa adquirente ao pagamento e multa ao Município, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na venda, devidamente corrigida monetariamente até a data de sua aplicação.

Art. 7º Os valores arrecadados pela alienação dos lotes retro descritos será depositado em conta específica do Município, sendo vedada a destinação para financiamento de despesas correntes do Município de Cidade Gaúcha, conforme dispõe a LRF 101/2000 em seu Art. 44.

Art. 8º As regras e obrigações contidas nesta Lei deverão fazer parte do edital público de alienação.

Art. 9º Para a venda dos imóveis referidos no Anexo I, o município pretende vender pelo valor simbólico de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para em contrapartida da municipalidade contribuir na redução do custo final do empreendimento.

Art. 10. Fica criada a área diferenciada para Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, englobando as áreas de terra individualizadas nas matrículas constantes do anexo I, desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI N° 2.600/2026

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n° 1.932/2010 que, autorizou o município a permutar área pública e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aprovou e eu, Alexandre Lucena – Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei Municipal n° 1.932/2010 que, autorizou o município a efetuar permuta de áreas públicas com **DANILO JOÃO FERRI** e sua esposa **MARIA ANA STÉDILE FERRI**, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O município de Cidade Gaúcha — Estado do Paraná, é proprietário de bens imóveis urbanos, com as seguintes especificações: Área de terras medindo 2.857,20 m² com matrícula n° 19.265; Área de terras medindo 600,00 m², com matrícula n° 15.162; Área de terras medindo 1.600 m² com matrícula 22.699 da quadra 233, Área de terras medindo 771,20 m², com matrícula n.º 16.458; Área de terras medindo 600,00 m², com matrícula n.º 8.938; Área de terras medindo 600,00 m², com matrícula n.º 8.939; **Área de terras medindo 300,00m², com matrícula n° 34.559; Área de terras medindo 300,00m², com matrícula n° 34.558;** Área de terras medindo 771,20 m², com matrícula n° 16.454; Área de terras medindo 600,00 m², com matrícula n.º 16.457 e, área de terras medindo 3.150,00 m², com matrícula n° 20.295, sendo que, todas as matrículas são do Cartório do Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha — Estado do Paraná e, os imóveis encontram-se livres e desembaraçados, bem como, sem nenhum **ônus**”.

Art. 2º - **A área de terras medindo 600,00 m², com matrícula n° 15.160, constituída pelo lote 02 da quadra n° 59** que, fazia parte originariamente da referida lei, voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.529/2024, e as disposições em contrário, permanecendo inalterada no demais, a lei municipal referida no preâmbulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PORTARIA N° 219/2026

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DESTINADA À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PROCESSO N° 100/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e;

CONSIDERANDO:

A necessidade de estrita observância ao **Princípio da Segregação de Funções**, previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que veda a atuação de agentes públicos em funções suscetíveis a conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade nas fases de instrução e julgamento;

O disposto no **art. 18, incisos I e II, da Lei nº 9.784/1999**, que estabelece os impedimentos de atuação de servidores que possuam interesse direto ou indireto na matéria ou que tenham participado como peritos ou representantes em fases anteriores do processo;

A exigência contida no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que a comissão para apuração de responsabilidade deve ser composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis;

O dever da Administração Pública de anular ou sanear seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme a Súmula 473 do STF e o art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 198/2026, com o intuito de sanar vícios procedimentais e garantir a imparcialidade objetiva do procedimento administrativo sancionador.

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a **Comissão Processante** relativa ao Processo Administrativo nº 001/2026, referente ao Contrato nº 119/2025:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Nome do Servidor	Matrícula	Condição (Art. 158)	Função na Comissão
MARLI SCHWENGBER	1261-0	Servidor Estável	Presidente
JOSÉ ROBERTO PASSAMANI	120-1	Servidor Estável	Membro Relator
IDEVAL SANTOS FERRARINI	129.536-5	Servidor/Comissionado	Membro Auxiliar

Art. 3º. A Comissão ora designada deverá proceder à reanálise dos atos instrutórios, garantindo-se à empresa processada a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Gaúcha, 15 de Maio de 2026



ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

MAURICIO CARESIA*Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

